

PROJETO DE LEI Nº 032/2025

AUTOR/ SIGNATÁRIO

Vereador João de Deus
Pereira Partido dos
Trabalhadores

EMENTA

"Institui diretrizes para a elaboração e implementação do Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.

TEXTO

Art. 1º

Ficam instituídas, no âmbito do Município de Teresina, **diretrizes gerais para a elaboração e implementação do Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI**, destinado à promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, compreendida a faixa etária de **0 (zero) a 6 (seis) anos**, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Lei nº 8.069/1990 (ECA) e da Lei nº 13.257/2016.

Art. 2º

O PMPI deverá observar os seguintes **princípios e objetivos**, entre outros:

- I – a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança;
- II – o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional, social e cultural;
- III – a intersetorialidade das políticas públicas;
- IV – a equidade, com atenção especial às crianças em situação de vulnerabilidade;
- V – o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- VI – a promoção de ambientes seguros, saudáveis e inclusivos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFÂNCIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Considerando a importância da educação para a formação do cidadão e a necessidade de garantir a qualidade do ensino, a Secretaria de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da Educação de Jovens e Adultos, em anexo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Este Decreto é publicado no Diário Oficial da União.

Considerando a importância da educação para a formação do cidadão e a necessidade de garantir a qualidade do ensino, a Secretaria de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito do Ministério da Educação, resolve:

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Este Decreto é publicado no Diário Oficial da União.

Considerando a importância da educação para a formação do cidadão e a necessidade de garantir a qualidade do ensino, a Secretaria de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito do Ministério da Educação, resolve:

Art. 6º - Aprovar o Regulamento da Educação de Jovens e Adultos, em anexo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Este Decreto é publicado no Diário Oficial da União.

Considerando a importância da educação para a formação do cidadão e a necessidade de garantir a qualidade do ensino, a Secretaria de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito do Ministério da Educação, resolve:

Art. 9º - Aprovar o Regulamento da Educação de Jovens e Adultos, em anexo.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 3º

Constituem **eixos estruturantes** das diretrizes do PMPI:

- I – saúde materno-infantil e atenção à gestante;
- II – educação infantil, com foco na ampliação do acesso à creche e pré-escola;
- III – assistência social e proteção contra violências;
- IV – alimentação adequada e segurança nutricional;
- V – desenvolvimento infantil e inclusão de crianças com deficiência;
- VI – convivência familiar e comunitária;
- VII – espaços públicos e urbanismo voltados à infância.

Art. 4º

A elaboração, atualização e implementação do Plano Municipal da Primeira Infância deverão ocorrer de forma **intersetorial**, observadas as competências legais do Poder Executivo, podendo envolver:

- I – órgãos da administração municipal direta e indireta;
- II – conselhos municipais de direitos;
- III – entidades da sociedade civil;
- IV – profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social;
- V – famílias e representantes da comunidade.

Art. 5º

O Poder Executivo **poderá**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, promover ações destinadas à implementação das diretrizes previstas nesta Lei, **sem criação automática de despesas**.

Art. 6º

O PMPI deverá ser elaborado em consonância com:

- I – o Plano Plurianual (PPA);
- II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- III – a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- IV – os planos setoriais existentes.



✓

GOVERNAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Assunto: ...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...



Art. 7º

A avaliação e o monitoramento das ações relacionadas à primeira infância **poderão** ser realizados com a participação dos conselhos municipais competentes, assegurada a transparência e o controle social.

Art. 8º

As diretrizes instituídas por esta Lei **não implicam criação de cargos, funções, estruturas administrativas, programas específicos, nem aumento de despesa obrigatória.**

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 16 de Dezembro de 2025.



João Pereira

Vereador - Partido dos Trabalhadores

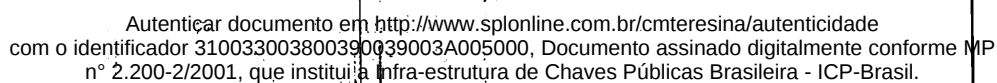


100

[illegible]

1. The first step is to identify the problem or question that needs to be answered. This involves understanding the context and the specific requirements of the task.

1. The first step in the process is to identify the problem or issue that needs to be addressed. This involves gathering information and understanding the context of the problem.



JUSTIFICATIVA

A Primeira Infância constitui a fase mais decisiva do desenvolvimento humano, período em que se formam as bases físicas, cognitivas, emocionais e sociais do indivíduo. A Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade e à convivência familiar e comunitária.

O **Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016)** reforça a necessidade de políticas públicas integradas e planejadas, recomendando expressamente a elaboração de **Planos Municipais da Primeira Infância**, como instrumento estratégico para organizar ações intersetoriais.

Este Projeto de Lei **não invade a competência do Poder Executivo**, pois se limita a **instituir diretrizes gerais**, sem criar obrigações administrativas diretas, despesas imediatas, cargos ou estruturas, respeitando o princípio da separação dos poderes e a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

Trata-se, portanto, de iniciativa legítima do Poder Legislativo Municipal, que contribui para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à infância, assegurando planejamento, continuidade e efetividade das ações, sempre em consonância com a capacidade administrativa e orçamentária do Município.

Diante da relevância social do tema e da proteção prioritária conferida às crianças, conclama-se o apoio dos nobres Vereadores à aprovação da presente proposição.



REPUBLICA DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

...a saúde pública do Estado de Santa Catarina, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, a fim de garantir a qualidade dos serviços de saúde prestados aos cidadãos, a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Diretoria de Saúde Pública, vem por meio desta, solicitar a todos os municípios do Estado de Santa Catarina, a participação em um projeto de pesquisa, cujo objetivo é avaliar a qualidade dos serviços de saúde prestados nos municípios do Estado de Santa Catarina, a fim de identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos municípios e propor medidas para a melhoria dos serviços de saúde.

O projeto de pesquisa será desenvolvido em parceria com a Diretoria de Saúde Pública e os municípios do Estado de Santa Catarina, e terá como objetivo principal avaliar a qualidade dos serviços de saúde prestados nos municípios do Estado de Santa Catarina, a fim de identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos municípios e propor medidas para a melhoria dos serviços de saúde.

O projeto de pesquisa será desenvolvido em parceria com a Diretoria de Saúde Pública e os municípios do Estado de Santa Catarina, e terá como objetivo principal avaliar a qualidade dos serviços de saúde prestados nos municípios do Estado de Santa Catarina, a fim de identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos municípios e propor medidas para a melhoria dos serviços de saúde.

O projeto de pesquisa será desenvolvido em parceria com a Diretoria de Saúde Pública e os municípios do Estado de Santa Catarina, e terá como objetivo principal avaliar a qualidade dos serviços de saúde prestados nos municípios do Estado de Santa Catarina, a fim de identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos municípios e propor medidas para a melhoria dos serviços de saúde.

